



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XVI - Edição nº 02571 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFA3349B731D76CD0072A15B03ACB096

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 37 DE 13 DE ABRIL DE 2026. Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 1.928,00 (Um mil e novecentos e vinte e oito reais)
- CONTRATO Nº 236/2026 CD 001/2026.
- AVISO DE RESULTADO, ATO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 036/2026.
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 036/2026.
RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 033/2026.
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 033/2026.
- DECRETO Nº.108, DE 14 DE ABRIL DE 2026. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 026/2026.
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 026/2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO Nº 37 DE 13 DE ABRIL DE 2026****LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 1.928,00 (Um mil e novecentos e vinte e oito reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.928,00 (Um mil e novecentos e vinte e oito reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 2600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.928,00
Total por Ação:	1.928,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.928,00
Total Suplementado:	1.928,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2600 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	1.928,00
Total	1.928,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 13 de abril de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

3ª ata

PROCESSO Nº 031/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Termo de Contrato nº 236/2026

Termo de Contrato nº 236/2026 por **Credenciamento nº 001/2026**, para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para transporte escolar, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física do Sr. **Edilson Pinheiro dos Santos**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, no Estado da Bahia, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 31.006.952/0001-46, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, legalmente representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, e pela Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda**, brasileira, portadora do RG. nº 05.159.499-49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física do Sr. **Edilson Pinheiro dos Santos**, inscrito no CPF nº. 376.122.985-20, residente à Rua Campo Alegre. s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº 366312995, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 001/2026**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 031/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ 21.200,00, (Vinte um mil e duzentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

Veículo Tipo Passeio							
ITEM	ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA - IDA E VOLTA KM	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DIA	VALOR TOTAL
96	SÍTIO DE ANDERSON/REGIÃO DO PEIXE/ SÍTIO DE ELIZEU/ REGIÃO SANTA CLARA/SÍTIO DE EMILIANO	POVOADO DA MACAMBIRA	28,8	M	200	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
						Valor Total:	R\$ 21.200,00

3.1.1 Encontra-se inclusive no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a mesma ser devolvida, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados durante a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2026 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIAS PNATE
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADO MDE
1.540-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB
1-550-0000	SALÁRIO EDUCAÇÃO
1-571-0000	TRANSFERÊNCIAS ESTADO/CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando, criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando (alunos) transportados.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos mesmos.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.2.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. **Tito Lívio de Almeida Santos** desta administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.1.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 055/2024 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 31.006.952/0001-46
Praça Rui Barbosa, 252, Centro,
Boa Vista do Tupim. CEP: 46.850-000

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

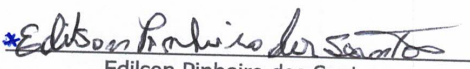
13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de março de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Maria Vilma Pereira de Arruda
Gestora do Fundo Municipal de Educação


Edilson Pinheiro dos Santos
CPF nº. 376.122.985-20

Testemunhas:

Ass: 
CPF: 058.960.275-02

Ass: 
CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
CNPJ Nº 13.718.176/0001-25

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento do interessado, relação do habilitado ao credenciamento de pessoas físicas, jurídicas, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Nº	INTERESSADO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	EDILSON PINHEIRO DOS SANTOS	376.122.985-20	HABILITADO

Boa Vista do Tupim/BA, 27 de fevereiro de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
ORIGEM: Credenciamento nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual para o ano letivo de 2026, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos e a lotação máxima do veículo.
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	Edilson Pinheiro dos Santos , pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº. 376.122.985-20
Prazo de Vigência:	Até 12 (doze) meses 05 de março de 2026 a 05 de março de 2027
Valor Total:	R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim-BA, 05 de março de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 236/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou contrato nº. 236/2026 com a Pessoa o Sr. **Edilson Pinheiro dos Santos**, inscrito no CPF nº. 376.122.985-20, pelo valor total de R\$ 21.200,00, (Vinte e um mil e duzentos reais), para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Assina a Pessoa Física o Sr. **Edilson Pinheiro dos Santos** e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 05 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 036/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais para organização e decoração das festividades juninas do município de Boa Vista do Tupim/Ba, sendo declarada vencedora a empresa **DARIO MENDES DA SILVA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.947.353/0001-79**, pelo valor total de **R\$ 56.771,35 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 27 de março de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Fornecimento de materiais para organização e decoração das festividades juninas do município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme descrições constantes no presente processo

Empresa: DARIO MENDES DA SILVA FILHO LTDA

CNPJ nº: 44.947.353/0001-79

Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação

VALOR TOTAL: R\$ 56.771,35 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao fornecimento, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 30 de março de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 036/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins a empresa **DARIO MENDES DA SILVA FILHO LTDA, CNPJ nº 44.947.353/0001-79**, para fornecimento de materiais para organização e decoração das festividades juninas do município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo valor total de **R\$ 56.771,35 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um e trinta e cinco centavos)**. Boa Vista do Tupim, 30 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 310/2025 com a empresa **Dario Mendes da Silva Filho LTDA** inscrita no **CNPJ nº 44.947.353/0001-79**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais para organização e decoração das festividades juninas do município de Boa Vista do Tupim/Ba, cujo contrato terá validade 120 (cento e vinte) dias vigorando a partir de sua assinatura, pelo valor total de **R\$ 56.771,35 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um e trinta e cinco centavos)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 036/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 30 de março de 2026. Assinam pela empresa, Dario Mendes da Silva Filho e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 065/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 033/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município, sendo declarada vencedora a empresa **Castro Assessoria e Consultoria Ltda - ME**, inscrita no **CNPJ nº 53.865.601/0001-23** da Dispensa de Licitação nº 033/2026, pelo valor total de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**. O presente processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 23 de março de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município;

Contratado: Castro Assessoria e Consultoria Ltda - ME

CNPJ nº: 53.865.601/0001-23

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses

Valor Total: R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 065/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, AUTORIZA para os devidos fins a contratação da empresa **CASTRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 53.865.601/0001-23, para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, pelo valor total de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)** pelo período de 04 (quatro) meses. Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 247/2026 com a empresa **CASTRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 53.865.601/0001-23, para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, pelo valor total de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais)**, cujo contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2026. Assina pela empresa Brigida Cristina de Castro Fernandes e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº.108, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal Manoel Messias de Brito, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **o Sr. Danilo Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 047.049.355-07.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026. .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 14 de abril de 2026.

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 026/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para padronização visual das unidades escolares e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **T 7 CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 63.224.384/0001-46**, por apresentar cotação abaixo do valor estimado na Dispensa de Licitação nº 026/2026, pelo valor total de **R\$ 61.101,60 (sessenta e um mil, cento e um reais e sessenta centavos)**, correspondendo ao valor de R\$ 872,88 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por cada metro quadrado de placas, perfazendo o quantitativo de até 70 m². O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para padronização visual das unidades escolares e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Contratado: T 7 CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Avenida Noite Ferreira de Cerqueira nº 4.731, sala 06, Empresarial Oasis, bairro SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.085-052

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2026

Valor Total: R\$ 61.101,60 (sessenta e um mil, cento e um reais e sessenta centavos)

Valor por metro quadrado de placa: R\$ 872,88 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 09 de março de 2026


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 026/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **T 7 CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **63.224.384/0001-46** para prestação dos serviços de fabricação e fornecimento de letreiros confeccionados em alumínio composto (ACM), destinados à identificação visual das unidades escolares e administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 61.101,60 (sessenta e um mil, cento e hum reais e sessenta centavos)**, correspondendo a prestação dos serviços e fornecimento de até **70 m²** de letreiros no valor de **R\$ 872,88 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 026/2026. Boa Vista do Tupim, 09 de março de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2026 DL Nº 026/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 238/2026 com a empresa **T 7 CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **63.224.384/0001-46** para prestação dos serviços de fabricação e fornecimento de letreiros confeccionados em alumínio composto (ACM), destinados à identificação visual das unidades escolares e administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 61.101,60 (sessenta e um mil, cento e hum reais e sessenta centavos)**, correspondendo a prestação dos serviços e fornecimento de até **70 m²** de letreiros no valor de **R\$ 872,88 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado**, com prazo de validade da contratação até 31 de dezembro de 2026, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 026/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 09 de março de 2026. Assina pela empresa o Sr. Jonathas dos Santos Teles e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.